

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.º 6.311, de 24 de Maio de 2021.

(Reorganiza o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Avaré.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica REORGANIZADO, na forma abaixo, nos termos da Lei n.º 1.405 de 25 de outubro de 1.983, alterada pela Lei n.º 1.669, de 23 de abril de 2013, o Conselho Deliberativo do “Fundo Social de Solidariedade de Avaré”:

Presidente

Bruna Maria Costa Silvestre

Representante das Pastorais

Vera Lúcia Bartolomeu de Oliveira

Representantes de Entidade de Assistência Social

Titular: Wagner Aparecido Estevão Soares

Suplente: Patrícia Cristina Alves Oliveira

Representante dos Rotary Clubes de Avaré

Marcelo Sabuguinho de Castro

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Marcia Cristina Pereira Vendramini

Suplente: Cecília Rodrigues Guimarães Siqueira

Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Avaré

Sandra Ferreira Viana Silio

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Isabel Teodoro Neves Antunes

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Andreia Carvalheira

Suplente: Márcia Regina Braga de A. Prado

Representante da Secretaria Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Josana Souza Carlos

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Ademir Santos Rosa

Artigo 2º – Fica neste ato revogado o Decreto n.º 5.762, de 06 de março de 2020.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 24 de maio de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S A IMESP

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 193,60

Avaré, 26 de maio de 2021

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas dependências do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Jonathan de Albuquerque Reino EPP

Empenho(s): 8420/2021

Valor: R\$ 1.089,96

Avaré, 26 de maio de 2021

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pneus e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em veículo da frota municipal.

Fornecedor: I Bordignon Pneus Eireli ME

Empenho(s): 7664/2021

Valor: R\$ 1.444,00

Avaré, 26 de maio de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Emerson Luiz da Silva - ME

Empenho(s): 1308/2021

Valor: R\$ 9.616,37

Avaré, 26 de maio de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Valecar Peças e Acessórios Ltda. EPP

Empenho(s): 8651/2021

Valor: R\$ 579,94

Avaré, 26 de maio de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 8861/2021

Valor: R\$ 278,94

Avaré, 26 de maio de 2021

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Produtos Automotivos Manutenção e Serviços Ltda.

Empenho(s): 10582/2021

Valor: R\$ 931,56

Avaré, 26 de maio de 2021

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação

visualização dos equipamentos em caso de necessidade.

Fornecedor: O. Pereira Junior

Empenho(s): 10562/2021

Valor: R\$ 15.567,50

Avaré, 26 de maio de 2021

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização em Feira Livre na Rua Padre Emilio Imoos.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias eireli

Empenho(s): 10568, 10625, 10626/2021

Valor: R\$ 1.794,00

Avaré, 26 de maio de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de placas de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fácil

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2021

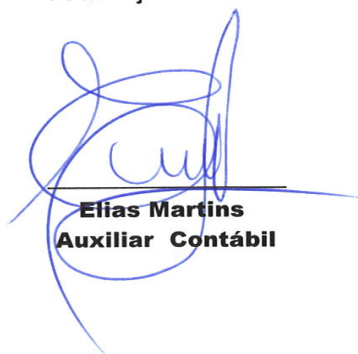
CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 99/2017 DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

| Mês/Ano Base Cálculo R.C.L S/ Pagto | Receita Corrente Líquida (R.C.L) | Valor Base para depósito s/R.C.L 2021= (3,89 %) (1,43%)A partir de Abril/2021 | Valor Apurado 1/12 avos Atualizado | Mês /Ano Competência | Data do Depósito Judicial |
|--|---|--|---|-------------------------|---------------------------------|
| NOVEMBRO/2020 | 310.360.087,18 | 12.073.007,40 | 1.006.083,95 | JANEIRO/2021 | 27/01/2021 |
| DEZEMBRO/2020 | 308.264.593,88 | 11.991.492,71 | 999.291,06 | FEVEREIRO/2021 | 25/02/2021 |
| JANEIRO/2021 | 310.453.484,10 | 12.076.640,53 | 1.006.386,71 | MARÇO/2021 | 29/03/2021 |
| FEVEREIRO/2021 | 310.781.028,49 | 4.444.168,71 | 370.347,39 | ABRIL/2021 | 23/04/2021 |
| MARÇO/2021 | 317.764.006,96 | 4.544.025,30 | 378.668,78 | MAIO/2021 | 25/05/2021 |
| Total depositado em 2021..... | | | R\$ 3.760.777,89 | | |

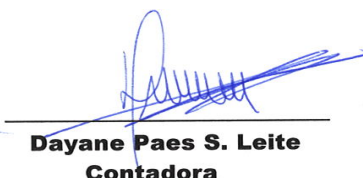
Publicação atendendo o art.2º do Decreto Municipal 2359/2010

NOTA EXPLICATIVA QUANTO A DIMINUIÇÃO DA ALÍQUOTA A PARTIR DE ABRIL/2021.

Considerando a nova Emenda Constitucional 109/2021 que prorrogou o prazo para pagamento de precatórios até 31/12/2029 a partir de Abril de 2021 a alíquota que antes era de 3,89% da RCL passou para 1,43% da RCL conforme Plano de Pagamento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- Departamento de Precatório-DEPRE.



Elias Martins
Auxiliar Contábil



Dayane Paes S. Leite
Contadora



Itamar de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda